

# Município de Itaverava

Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 670 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

## **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAVERAVA A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaverava, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itaverava autorizado a associar-se com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS, Associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.112.949/0001-05, com sede na Rua Jurupis, nº 100, Bairro Carijós, na cidade de Conselheiro Lafaiete, visando cooperação mútua na execução de diretrizes e ações para o desenvolvimento do turismo, conforme termo associativo em anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.


Art. 2º - O prazo de vigência do presente termo será de 48 (quarenta e oito meses).

Art. 3º - O valor mensal a ser repassado à entidade de que trata o artigo 1º desta Lei a título de taxa associativa será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4º - As despesas autorizadas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAVERAVA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

  
JOSÉ FLAVIANO PINTO  
- Prefeito Municipal -

  
Dr. ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA

- Procurador do Município -



## Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas

### TERMO ASSOCIATIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS E MUNICÍPIO DE ITAVERAVA/MG

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas**, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, CNPJ: 05.112.949/0001-05, com sede à Rua Jurupis, n° 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-000, neste ato através de sua Presidente CLARISSA MARIA DA SILVA ALVES, e outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAVERAVA**, por seu representante legal, JOSÉ FLAVIANO PINTO Prefeito, celebram o presente **TERMO ASSOCIATIVO**, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, conforme previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal através da Lei Ordinária n.º 670/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo Associativo tem por objetivo o pacto de condições a cooperação mútua entre os parceiros visando a execução de diretrizes e ações para o desenvolvimento do Turismo Municipal e Regional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS

- 2.1 Assessorar o Município na implementação de projetos, programas e atividades relacionadas com o Turismo.
- 2.2 Participar da correta execução da política turística municipal como órgão consultivo quando assim for solicitado.
- 2.3 Promover o intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre os municípios integrantes da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas.

CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós. Tel: (31) 37216589/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: [comunicacao@villasefazendas.com.br](mailto:comunicacao@villasefazendas.com.br)

Site: [www.villasefazendas.com.br](http://www.villasefazendas.com.br)



## Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas

2.4 Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar a indústria turística uma imagem adequada perante a comunidade local e estadual de todo país.

2.5 Orientar o Município na elaboração de folheteria e demais materiais promocionais.

2.6 Apresentar anualmente aos representantes indicados pelo Município relatório das ações realizadas e prestação de contas.

2.7 Aplicar recursos, objeto da parceria, exclusivamente para a consecução das obrigações relacionadas acima e ainda na contratação e pagamento de funcionários e de serviços especializados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.0 Seguir devidamente com o regimento interno e o estatuto da Associação para o melhor andamento e desenvolvimento das atividades relacionadas a Associação.

3.1 Consignar anualmente, em seu orçamento, dotações para cobertura das despesas decorrentes deste.

3.2 Estabelecer contatos permanentes com a direção da Associação para bom fiel e eficaz execução, inclusive rescisão se for o caso.

3.3 Indicar um representante do Poder Público Municipal e seu respectivo suplente na entidade.

3.4 Publicar no órgão oficial o presente Termo Associativo.

3.5 Participar de todas as reuniões marcadas antecipadamente pelo Associação.

3.6 Ter um representante presente nos eventos realizados pela Associação juntamente com seus parceiros.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da participação do município junto à Associação do Circuito Villas e Fazendas de Minas serão custeadas através de dotações orçamentais próprias do Município, alocadas das Leis Orçamentárias Anuais no período contratado.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR MENSAL REFERENTE À TAXA ASSOCIATIVA

CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós. Tel: (31) 37216589/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: [comunicacao@villasefazendas.com.br](mailto:comunicacao@villasefazendas.com.br)

Site: [www.villasefazendas.com.br](http://www.villasefazendas.com.br)



## Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas

Para cumprimento do convênio o Município repassará a Associação à importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no dia 10 de cada mês, referente à Taxa Associativa, podendo ser alterado o valor mediante aprovação em Assembléia, e com inadimplência de 3 meses consecutivos o Município poderá ser desligado da Associação, tudo conforme Estatuto e Regimento Interno da ACVFM.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** O presente instrumento poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido ou alterado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita ou através de termo aditivo observando-se para rescisão, antecedência mínima de 30 dias.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o Município Associado providenciará a publicação de seu extrato, nos termos da legislação vigente.

### DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete, para dirimir questões oriundas da execução deste contrato de adesão.

E para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Itaverava, 22 de fevereiro de 2017

CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós. Tel: (31) 37216589/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: [comunicacao@villasefazendas.com.br](mailto:comunicacao@villasefazendas.com.br)

Site: [www.villasefazendas.com.br](http://www.villasefazendas.com.br)



**Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e  
Fazendas de Minas**

*Clarissa M. Alves*

CLARISSA MARIA DA SILVA ALVES

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO CIRCUITO TURISTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS

*Jose Flaviano Pinto*

JOSE FLAVIANO PINTO

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAVERAVA-MG

TESTEMUNHA 1

RG:

CPF:

TESTEMUNHA 2

RG:

CPF:

*Circuito Jurístico*

*Villas e Fazendas de Minas*

CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós. Tel: (31) 37216589/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: [comunicacao@villasefazendas.com.br](mailto:comunicacao@villasefazendas.com.br)

Site: [www.villasefazendas.com.br](http://www.villasefazendas.com.br)